



PROTOCOLADO 0677, 2025
Fls. _____, Lp. _____, Hrs. _____
Rio Bananal - ES em 03/12/2025

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO nº 913/2025

Rio Bananal – ES, 26 de novembro de 2025.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.929, de 26 de novembro de 2025**, para que seja apreciado e votado.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


BRUNO PELLA
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal – ES, 26 de novembro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 1.929, de 26 de novembro de 2025**, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de abono extraordinário, em parcela única, aos servidores públicos, empregados públicos, estagiários e conselheiros tutelares vinculados à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rio Bananal, no mês de dezembro de 2025.

A medida busca valorizar e reconhecer o esforço contínuo desses profissionais e colaboradores, que desempenham funções essenciais para a manutenção, o aprimoramento e a eficiência dos serviços públicos municipais. A atuação comprometida de cada um desses agentes contribui diretamente para o bom funcionamento da Administração e para o atendimento adequado das demandas da população.

O benefício corresponde ao valor de uma parcela adicional do vale-alimentação, fixado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), conforme dispõe a legislação municipal vigente. Para garantir a correta execução do pagamento, o Projeto estabelece procedimentos distintos, considerando o regime jurídico de cada beneficiário:

- **empregados públicos regidos pela CLT** receberão o crédito diretamente no cartão magnético utilizado para o auxílio-alimentação;
- **servidores cujos auxílios são pagos em pecúnia** terão o valor creditado em folha de pagamento, a título indenizatório;
- e os **estagiários**, que não fazem jus ao auxílio-alimentação, receberão o benefício sob a forma de bolsa complementar indenizatória, em parcela única, de igual valor.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

A inclusão dos estagiários se justifica pela importância de sua participação no cotidiano administrativo, atuando de forma colaborativa nas atividades de apoio, aprendizagem e suporte técnico-operacional. A concessão da bolsa complementar visa proporcionar melhores condições de permanência e desempenho durante o estágio, **sem caráter remuneratório, e sem gerar vínculo empregatício**, em plena conformidade com a legislação aplicável.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 01/12/2025
Assinatura do Responsável [assinatura]

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

0678 2025
Fl. 1 Livro 12 Morte
Rio Bananal - ES Em 01/12/2025
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 1.929, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL NO
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a todos os servidores públicos, empregados públicos, estagiários e conselheiros tutelares da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Rio Bananal, abono extraordinário no mês de dezembro de 2025.

§1º - Terão direito ao benefício citado no *caput* aqueles que estiverem em exercício no mês de dezembro de 2025.

§2º - Caso o beneficiário seja titular em mais de um vínculo, fará jus somente a obtenção do abono em um dos vínculos.

Art. 2º. O benefício de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor de uma parcela adicional do vale-alimentação, fixado em R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), conforme Lei Municipal nº 1.692, de 15 de abril de 2025.

§1º Aos servidores contratados sob o regime celetista que recebem o auxílio-alimentação por meio de cartão magnético fornecido por empresa especializada, o benefício será creditado diretamente no vale-alimentação do beneficiário.

§2º Para os demais servidores públicos municipais, cujo vale-alimentação é concedido em pecúnia, o valor do benefício será creditado, a título de indenização, em folha de pagamento do beneficiário.

§3º Aos estagiários, o benefício será concedido sob a forma de **bolsa complementar indenizatória**, paga em parcela única, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), não se incorporando à bolsa-estágio regular e não gerando qualquer efeito remuneratório ou vínculo empregatício.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos, remuneração ou bolsa de estágio, para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, ficando autorizada, caso necessário, a suplementação orçamentária para suprir o benefício proposto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº. 1.929/2025, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do chefe do poder executivo municipal.

2 – METODOLOGIA

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base na despesa de auxílio-alimentação do mês de novembro/2025, tendo em vista que o abono do projeto tem valor igual ao auxílio-alimentação mensal. Para os estagiários, foi considerado o quantitativo existente em NOV/2025 de 77 estagiários com valor do abono de 560,00 igual para todos. Para os anos de 2026 e 2027 não há impacto, tendo em vista que o benefício é de parcela única no mês de dezembro/2025;

3 – DADOS

Memória de Cálculo – Incremento de despesa

PROJEÇÃO 2025 = R\$ 633.803,04

PROJEÇÃO 2026 = R\$ 0,00

PROJEÇÃO 2027 = R\$ 0,00

4 – CONCLUSÃO

Pelo presente estudo, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Nº 1.929/2025.

5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), declaro na forma prevista no art. 16, II da referida Lei, que o aumento da despesa com pessoal decorrente do Projeto de Lei Nº 1.929/2025, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração.





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Rio Bananal - ES, 26 de novembro de 2025.

BRUNO PELLÁ
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.